PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 5031460/2026 - SEMUS

São Luís - MA, 06 de setembro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal deste instrumento é apresentar, de maneira detalhada, a necessidade de aquisição de medicamentos e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo SEI n. º: 15901.019116/2026
Área solicitante: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA/ SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DE SAÚDE
Objeto de contratação: MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (OUTRAS FORMAS FARMACÊUTICAS)

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

Nome: ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA **Matrícula:** 32861
Nome: TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA **Matrícula:** 6469205

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando a necessidade de atendimento do Plano Anual de Saúde – PAS 2026/2029, que estabelece as intenções e resultados a serem alcançados durante a atual gestão e seus ajustes anuais que venham a ser necessários, oriundo das Programações Anuais da Saúde - PAS e resultados refletidos nos próximos Relatórios Anuais de Gestão que orientam os trabalhos das equipes de saúde sendo aprimorados à luz das mudanças da realidade municipal.
3.2. Considerando que cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde de sua população, onde o mesmo organizou seus equipamentos de saúde distribuídos nos 09 (nove) distritos sanitários que compõem o Município de São Luís, com intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, a ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.
3.3. Diante disso, a SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma, proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.
3.4. A saúde demanda uma ampla variedade de medicamentos necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir medicamentos, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.
3.5. A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de medicamentos para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por descontrole de níveis de estabilidade da doença.

3.6. Dessa forma, a aquisição de medicamentos é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO COM O PLANEJAMENTO

4.1. A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP (Figura 01), como também, atente os objetivos e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, permitindo uma visão de longo prazo favorecendo que a instituição antecipe as demandas, garanta a continuidade das operações e atenda efetivamente aos requisitos de segurança e uniformização.

4.2. O objeto da contratação está previsto no **PCA 2026 - Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026,** conforme detalhamento a seguir:

4.2.1. ID do item no PCA (208)

4.2.2. Classe/Grupo (113) - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos.

Figura 01: Tela de publicação no PNCP

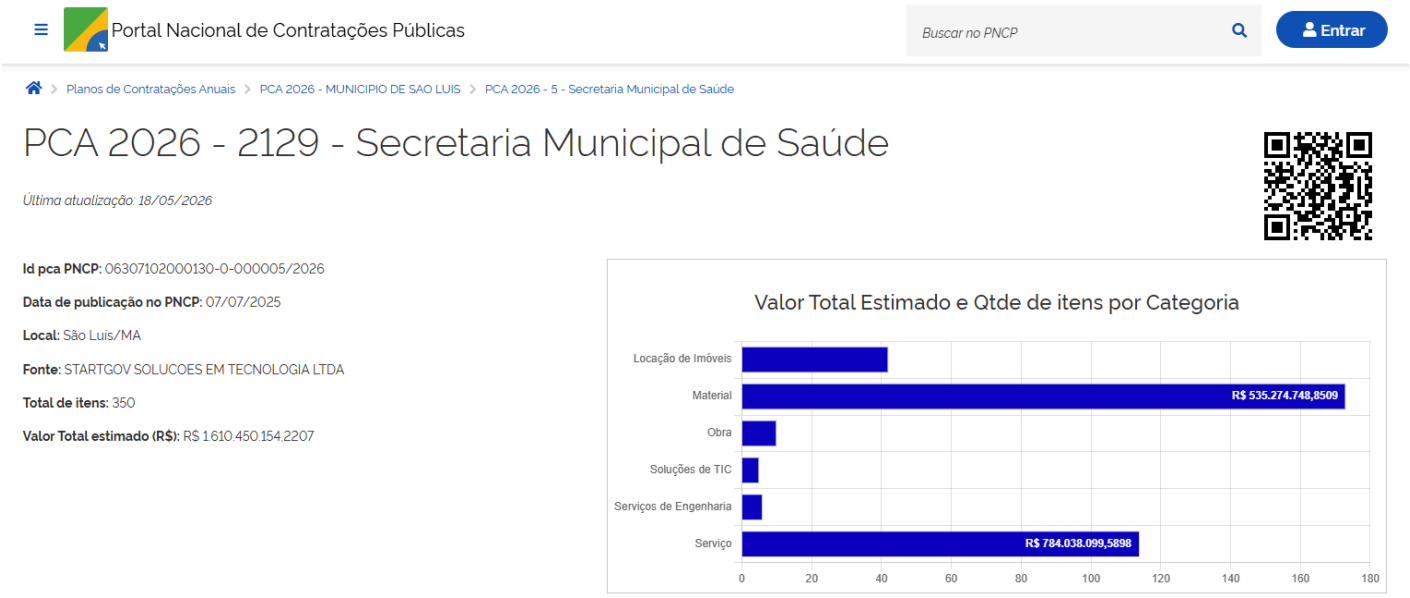

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas,2026

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRAÇÃO

5.1. Da qualificação técnica, as empresas deverão atender:

5.1.1. Dos documentos técnicos do (s) produto (s):

5.1.1.1. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.1.1.1.2. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

5.1.1.1.3. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n. º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

5.1.1.1.4. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.1.1.1.5. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

5.1.1.1.6. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que

apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia).

5.1.1.2. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta descrição técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objetos(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s);

5.1.2. Documentos técnicos da (s) licitante (s):

5.1.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante:

5.1.2.1.1. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

5.1.2.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sitio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

5.1.2.3. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, com a indicação do responsável técnico, conforme Artigo 15º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

5.1.2.4. Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Da garantia do produto e validade:

5.2.1. Os medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

5.2.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

5.2.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

5.3. Requisitos ambientais:

5.3.1. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União (2022) traz algumas definições a respeito da aquisição de Medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos. Consta como legislação aplicável:

5.3.1.1. Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos entre outros produtos);

5.3.1.2. Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.330/1976);

5.3.1.3. Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos);

5.3.1.4. RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Cerificado de Boas Práticas de Fabricação e de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem);

5.3.1.5. RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária);

5.3.1.6. Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado);
5.3.1.7. RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto de 2021 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);
5.3.1.8. Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujo parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021).
5.3.1.9. Destaca-se que este Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência:
5.3.1.9.1: Descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA);
5.3.1.9.2. Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, conforme item 5.1. deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Requisitos para o fornecimento e obrigacionais:

5.4.1. O prazo para o início da entrega dos medicamentos será a partir da emissão e envio da ordem de fornecimento a empresa, com prazo máximo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, de forma PARCELADA de acordo com as necessidade da SEMUS;
5.4.2. O local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA.
5.4.3. O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias corridos.
5.4.4. O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias corridos
5.4.5. O prazo para troca/substituição será de 20 (vinte) dias corridos após a notificação da empresa.
5.4.6. A troca de marca do produto cotado pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.
5.4.7. Das condições de transporte, guarda e armazenamento dos produtos:
5.4.7.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante;
5.4.7.2. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade;
5.4.7.3. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

5.5. Da subcontratação:

5.5.1. Considerando as características do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos, fica vedada a subcontratação da execução, total ou parcial, do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta perante a Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e sanitárias relacionadas ao fornecimento.
5.5.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a integridade, a procedência, a rastreabilidade e a regularidade dos medicamentos fornecidos, bem como o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. A transferência da execução do objeto a terceiros poderá dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de comprometer a definição das responsabilidades relacionadas ao fornecimento e ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Administração.
5.5.3. Ressalta-se, contudo, que a presente vedação não alcança a utilização, pela contratada, de serviços auxiliares de logística, executados diretamente ou por terceiros regularmente habilitados, quando exigível, tais como transporte, distribuição e demais operações necessárias à entrega dos medicamentos, desde que tais atividades não impliquem a transferência da execução do objeto ou das responsabilidades assumidas pela contratada.
5.5.4. Nessas situações, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e integridade dos medicamentos, pelo cumprimento dos prazos e condições de entrega,

pela observância das normas sanitárias e por todas as demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.6. Da transição contratual e transferência de conhecimento

5.6.1. Não se aplica a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamentos. A execução contratual limita-se ao fornecimento dos produtos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, não envolvendo transferência de metodologias, sistemas, tecnologias, processos ou conhecimentos técnicos indispensáveis à continuidade da execução contratual. Dessa forma, a diretriz prevista no art. 8º, inciso III, alínea "f", do Decreto Municipal nº 60.155/2024 mostra-se inaplicável ao presente objeto.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A definição dos quantitativos estimados foi realizada em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar adequada previsão da demanda administrativa, mitigando riscos de desabastecimento e evitando aquisições em volume superior à real necessidade da Administração;

6.2. Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, possui 60 Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à sua estrutura, as quais são responsáveis pela oferta de ações e serviços de atenção primária, garantindo o atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, compete à SEMUS assegurar o regular fornecimento de medicamentos, de forma a viabilizar a continuidade do cuidado e a adequada assistência farmacêutica aos usuários da rede municipal.

6.3. A metodologia adotada fundamentou-se em critérios técnicos objetivos, estruturados da seguinte forma:

6.3.1. Análise da série histórica de consumo: exame detalhado do consumo do item pelas Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, considerando a média de utilização em períodos anteriores;

6.3.2. **Relatórios de saída do ano anterior fornecidas pelo Almoxarifado Central (4128158);**

6.3.3. Referência a aquisições anteriores: consideração do histórico de contratações bem-sucedidas em exercícios anteriores relativas a objetos de mesma natureza;

Quadro 01: Quantitativo Programado

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MENSAL (2025)	QUANT. P/ 12 MESES
1	268375	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) 10 G CREME	BISNAGA	667	8.000
2	345240	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10 MG/G CREME 30 G	BISNAGA	417	5.000
3	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	6.250	75.000
4	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.333	40.000
5	395837	ALCATRÃO MINERAL 10 MG/G (1%)	POMADA	167	2.000
6	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000
7	271111	AMOXICILINA 50 MG/ML 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000
8	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000
9	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	208	2.500

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MENSAL (2025)	QUANT. P/ 12 MESES
10	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	1.042	12.500
11	452913	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	250	3.000
12	452914	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	250	3.000
13	446251	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 30G	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	260	3.120
14	331555	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	833	10.000
15	271103	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) 100ML XAMPU	FRASCO	250	3.000
16	269988	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	167	2.000
17	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 500ML COM BICO DOSADOR	FRASCO (BICO DOSADOR)	833	10.000
18	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	BISNAGA	2.500	30.000
19	268243	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML ELIXIR	FRASCO	333	4.000
20	267187	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 5 ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	83	1.000
21	267643	DEXAMETASONA 1 MG/G (1%) 10G CREME	BISNAGA	1.000	12.000
22	267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	FR-GOTAS	2.000	24.000
23	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500
24	267581	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500
25	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500
26	269998	ESTOLADO DE ERITROMICINA 50 MG/ ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	83	1.000

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MENSAL (2025)	QUANT. P/ 12 MESES
27	271435	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG/G 25 MG CREME VAGINAL	BISNAGA	83	1.000
28	448618	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	167	2.000
29	448614	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	167	2.000
30	269622	GLICEROL 120 MG/ML (12%) SOLUÇÃO RETAL 500ML	FRASCO	833	10.000
31	268186	GLICEROL 72 MG	SUPOSITÓRIO RETAL	167	2.000
32	267270	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	6.000
33	270042	HIPROMELOSE 5 MG/ML 0,5% 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	417	5.000
34	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.917	35.000
35	350613	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO (USO TÓPICO)	SACHÉ/ENVELOPE	167	2.000
36	383750	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	1.250	15.000
37	273467	LORATADINA 1 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	1.250	15.000
38	267646	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 120 ML XAROPE	FRASCO	833	10.000
39	272582	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML 0,25% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	417	5.000
40	272581	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML 0,5% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	167	2.000
41	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES	BISNAGA	2.083	25.000
42	267378	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.500	18.000
43	266788	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA	1.667	20.000
44	268286	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) 28G CREME	BISNAGA	250	3.000
45	268162	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	BISNAGA	2.083	25.000
46	233632	ÓLEO MINERAL 100% (PETROLATO LÍQUIDO, LAXATIVO) 100ML USO ORAL	FRASCO	583	7.000

6.3.5. Da não fixação de quantitativo mínimo para cotação:

6.3.5.1. Nos termos do art. 82, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação mediante Sistema de Registro de Preços deve estabelecer, de forma expressa, as condições relativas aos quantitativos a serem registrados, inclusive quanto à quantidade mínima a ser cotada e à possibilidade de apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

6.3.5.2. No presente caso, os quantitativos estimados no **Quadro I** correspondem à demanda máxima estimada pela Administração para o período de vigência do registro, considerando o histórico de consumo, as necessidades projetadas e os demais elementos utilizados para dimensionamento da contratação.

6.3.5.3. Considerando as características dos objetos, a forma de distribuição da demanda e a necessidade de assegurar o atendimento integral das necessidades das unidades de saúde, **não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto para cada item**. Assim, o licitante deverá cotar a integralidade do quantitativo indicado no Apêndice I para o respectivo item.

6.3.5.4. Para fins de registro de preços, os quantitativos constantes do **Apêndice I serão considerados quantitativos máximos registráveis**, correspondendo ao limite máximo que poderá ser registrado para cada item, sem que isso implique obrigação da Administração de contratar integralmente tais quantidades.

6.3.5.5. Quanto à quantidade mínima a ser cotada, estabelece-se como **quantidade mínima a ser cotada o quantitativo integral indicado para cada item no Apêndice I**, tendo em vista que a necessidade administrativa foi dimensionada de forma consolidada e que a apresentação de quantitativo inferior não atenderia adequadamente à demanda estimada.

6.3.5.6. A definição ora estabelecida decorre da necessidade de compatibilizar o planejamento da contratação com a demanda estimada pela Administração, evitando o registro de quantitativos inferiores àqueles efetivamente necessários e assegurando maior previsibilidade quanto à capacidade de atendimento dos fornecedores, sem prejuízo de que as contratações decorrentes do registro sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração.

6.3.6. Do ajuste do quantitativo

6.3.6.1. O arredondamento das médias apuradas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pela necessidade de adequação dos quantitativos estimados às unidades de fornecimento praticadas pelo mercado, considerando que diversos itens são comercializados exclusivamente em caixas, fardos, cartelas ou embalagens fechadas com quantidades fixas.

6.3.6.2. A metodologia de cálculo adotada, baseada na média histórica de consumo, pode gerar quantitativos fracionados, inviáveis de serem adquiridos de forma individualizada. Dessa forma, o arredondamento torna-se necessário para assegurar compatibilidade entre a demanda estimada e a forma de acondicionamento dos produtos, garantindo maior eficiência logística, controle de estoque e regularidade no abastecimento.

6.3.6.3. Nos termos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução RDC nº 80/2006, o fracionamento de medicamentos somente é permitido em condições específicas, devendo ocorrer exclusivamente em farmácias e drogarias autorizadas, sob supervisão de farmacêutico, utilizando embalagens originais fracionáveis e observando critérios sanitários e de rastreabilidade. A norma ainda veda o fracionamento de medicamentos sujeitos a controle especial, produtos hospitalares e medicamentos cujas embalagens não sejam apropriadas para esse procedimento.

6.3.6.4. Dessa forma, considerando que a Administração Pública não realiza fracionamento de medicamentos fora das hipóteses legalmente autorizadas, os quantitativos estimados devem ser compatibilizados com as apresentações comerciais efetivamente disponíveis no mercado fornecedor.

6.3.6.5 Ressalta-se, por fim, que o arredondamento não representa aumento indevido da demanda, mas apenas adequação técnica dos quantitativos à realidade de fornecimento, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

7. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2. No presente caso, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de medicamentos com especificações técnicas previamente definidas, tais como denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação, verifica-se que a necessidade administrativa possui solução usual, padronizada e amplamente consolidada no mercado.

7.3. Não foram identificadas alternativas substancialmente distintas de solução que demandassem estudo comparativo específico no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o atendimento da necessidade pressupõe o fornecimento dos medicamentos nas especificações definidas pela Administração, observados os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

7.4. Dessa forma, deixa-se de realizar levantamento de mercado específico, nos termos da faculdade prevista no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços e demais procedimentos necessários à estimativa do valor da contratação, que serão instruídos em etapa própria, com a respectiva documentação comprobatória.

7.5 A solução escolhida, consistente na aquisição dos medicamentos especificados, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável para assegurar o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

7.6. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.6.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 1º do Decreto Municipal nº 62.276/2026, dispõe o seguinte:

"Art. 1º. *"§ 1º O SRP será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses: I - contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço; II - entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa;*
III - atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo; IV - impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado."

7.6.2. Considerando que há a necessidade contratações frequentes, previsão de entrega parceladas e que ainda não foi possível a definição previamente o quantitativo demandado, resta configurado as hipóteses dos inciso I, II e IV.

7.6.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

8. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRAÇÃO

8.1. Tendo em vista a pesquisa de mercado realizada em processos licitatórios, Atas de Registro de Preços e contratos com objetos de igual teor, o qual foram exitosos, aproveitou-se então como base de dados para elaboração das estimativas de preços para contratação, conforme Quadro 02 abaixo.

8.2. Ressalta-se ainda que foram utilizadas Atas de Atas de Registros de Preços (ARP) desta Administração Pública, verificadas e publicadas através do site da Central Permanente de São Luís/MA (Link). E na ausência dessas informações consultou-se o Painel de Preços do Governo Federal (Link), como também, sites especializados.

8.3. Ressalta-se que o presente levantamento não configura cotação formal de preços, mas sim um **estudo preliminar de mercado**, destinado exclusivamente a subsidiar a fase interna do processo licitatório.

Quadro 02: Estimativa de preços

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
1	268375	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) 10 G CREME	BISNAGA	667	8.000	R$ 2,65	R$ 21.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 4130076
2	345240	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10 MG/G CREME 30 G	BISNAGA	417	5.000	R$ 14,90	R$ 74.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025 4130076
3	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	6.250	75.000	R$ 2,47	R$ 185.250,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025 4130076
4	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.333	40.000	R$ 1,29	R$ 51.600,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 4130076
5	395837	ALCATRÃO MINERAL 10 MG/G (1%)	POMADA	167	2.000	R$ 11,90	R$ 23.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4130076
6	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000	R$ 13,84	R$ 69.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025 4130076
7	271111	AMOXICILINA 50 MG/ML 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000	R$ 3,20	R$ 16.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025 4130076

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
8	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000	R$ 8,40	R$ 42.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4130076
9	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	208	2.500	R$ 8,88	R$ 22.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE 4130076
10	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	1.042	12.500	R$ 1,26	R$ 15.750,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026 4130076
11	452913	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	250	3.000	R$ 12,64	R$ 37.920,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025 4130076
12	452914	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	250	3.000	R$ 16,30	R$ 48.900,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 4130076
13	446251	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 30G	PÓ PARA SUSPEN	260	3.120	R$ 14,97	R$ 46.706,40	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
			SÃO ORAL					PREÇOS Nº 126/2025 4130076
14	331555	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	833	10.000	R$ 9,42	R$ 94.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025 4130076
15	271103	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) 100ML XAMPU	FRASCO	250	3.000	R$ 5,04	R$ 15.120,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 4130076
16	269988	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	167	2.000	R$ 51,50	R$ 103.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025 4130076
17	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 500ML COM BICO DOSADOR	FRASCO (BICO DOSADOR)	833	10.000	R$ 4,20	R$ 42.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 4130076
18	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	BISNAGA	2.500	30.000	R$ 5,96	R$ 178.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025 4130076
19	268243	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML ELIXIR	FRASCO	333	4.000	R$ 2,35	R$ 9.400,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 4130076
20	267187	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 5 ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	83	1.000	R$ 8,27	R$ 8.270,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025 4130076

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
21	267643	DEXAMETASONA 1 MG/G (1%) 10G CREME	BISNAGA	1.000	12.000	R$ 1,93	R$ 23.160,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 4130076
22	267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	FR-GOTAS	2.000	24.000	R$ 1,14	R$ 27.360,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 4130076
23	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500	R$ 18,90	R$ 28.350,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 4130076
24	267581	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500	R$ 18,90	R$ 28.350,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 4130076
25	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500	R$ 22,00	R$ 33.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 4130076
26	269998	ESTOLADO DE ERITROMICINA 50 MG/ ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	83	1.000	R$ 11,22	R$ 11.220,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/FMS/2025 ESTADO DO RIO DE JANEIRO MINICÍPIO DE SÃO GONÇALO 4130076
27	271435	ESTRÓGENOS CONJUGADOS	BISNAGA	83	1.000	R$ 27,90	R$ 27.900,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
		0,625 MG/G 25 MG CREME VAGINAL						ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025 4130076
28	448618	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	167	2.000	R$ 26,59	R$ 53.180,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 797/2025 – NEGEP-PERP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2026 PROCESSO Nº 2025-L01J4 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4130076
29	448614	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	167	2.000	R$ 19,50	R$ 39.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS 4130076
30	269622	GLICEROL 120 MG/ML (12%) SOLUÇÃO RETAL 500ML	FRASCO	833	10.000	R$ 12,18	R$ 121.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026 4130076
31	268186	GLICEROL 72 MG	SUPOSITÓRIO RETAL	167	2.000	R$ 0,64	R$ 1.280,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 665/2025 4130076
32	267270	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	6.000	R$ 3,29	R$ 19.740,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 666/2025 4130076
33	270042	HIPROMELOSE 5 MG/ML 0,5% 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	417	5.000	R$ 14,99	R$ 74.950,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
								PREÇOS Nº 667/2025 4130076
34	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.917	35.000	R$ 2,50	R$ 87.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 669/2025 4130076
35	350613	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO (USO TÓPICO)	SACHÉ/ ENVELOPE	167	2.000	R$ 4,34	R$ 8.680,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90810/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145.00022429/2025-98 HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DIVISÃO DE MATERIAL - NILO 4130076
36	383750	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	1.250	15.000	R$ 14,30	R$ 214.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025 MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA 4130076
37	273467	LORATADINA 1 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	1.250	15.000	R$ 3,19	R$ 47.850,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026 4130076
38	267646	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 120 ML XAROPE	FRASCO	833	10.000	R$ 2,10	R$ 21.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 666/2025 4130076
39	272582	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML 0,25% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	417	5.000	R$ 6,89	R$ 34.450,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026 PROCESSO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
								LICITATÓRIO 010701/2026 MUNICÍPIO DE SEABRA/BA 4130076
40	272581	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML 0,5% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	167	2.000	R$ 6,96	R$ 13.920,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 010701/2026 MUNICÍPIO DE SEABRA/BA 4130076
41	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES	BISNAGA	2.083	25.000	R$ 6,98	R$ 174.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 670/2025 4130076
42	267378	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.500	18.000	R$ 5,99	R$ 107.820,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 670/2025 4130076
43	266788	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA	1.667	20.000	R$ 6,00	R$ 120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2025 – NEGEP-SERP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0622/2025 PROCESSO Nº 2025-NMWNR SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4130076
44	268286	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) 28G CREME	BISNAGA	250	3.000	R$ 2,36	R$ 7.080,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 408/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2025 PROCESSO Nº 2024-HNMZJ – NEGEP-SERP SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4130076

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
45	268162	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	BISNAGA	2.083	25.000	R$ 8,45	R$ 211.250,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0114/2025 PROCESSO Nº 2024-2WPSS – NEGEP-SERP SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4130076
46	233632	ÓLEO MINERAL 100% (PETROLATO LÍQUIDO, LAXATIVO) 100ML USO ORAL	FRASCO	583	7.000	R$ 3,36	R$ 23.520,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026 4130076

VALOR ESTIMADO R$ R$ R$ 2.667.176,40

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução sugerida é a aquisição de medicamentos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço.
9.2. Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.
9.3. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.
9.4. Como justificativa, a aquisição de medicamentos contribuirá para a continuidade do pleno funcionamento das Unidades de Saúde Municipais.
9.5. A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº nº 62.276/2026 , que trata do Sistema de Registro de Preço.

10. DO PARCELAMENTO

10.1. Opta-se em licitar por item, pois os órgãos têm a possibilidade de selecionar precisamente os produtos que melhor atendam às suas demandas específicas e aos rigorosos padrões de qualidade necessários nesse contexto.
10.2. Além disso, essa abordagem estimula uma competição mais intensa entre os fornecedores, já que estes podem destacar-se em termos de preço e qualidade em produtos específicos, potencialmente resultando em preços mais vantajosos para os órgãos públicos.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o fornecimento regular de medicamentos às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, de forma a evitar desabastecimentos que possam comprometer ou interromper a assistência à saúde dos munícipes de São Luís-MA.

11.2. A contratação tem como finalidade garantir a manutenção da integralidade do atendimento, prevenindo a suspensão de procedimentos, consultas, internações e demais serviços assistenciais decorrentes da indisponibilidade de insumos essenciais. Nesse contexto, apresentam-se, a seguir, os principais resultados a serem alcançados:

11.2.1. Garantia de abastecimento regular e contínuo de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, assegurando a continuidade dos tratamentos e o adequado acompanhamento dos usuários;

11.2.2. Maior eficácia na atenção primária à saúde, mediante a disponibilização oportuna de medicamentos essenciais ao controle, prevenção e tratamento de doenças;

11.2.3. Redução de riscos à saúde da população, evitando agravamentos de quadros clínicos e complicações decorrentes da falta de acesso a medicamentos;

11.2.4. Melhoria da qualidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, proporcionando maior resolutividade das ações de saúde e melhores condições para o acompanhamento terapêutico dos usuários;

11.3. Em síntese, a contratação visa assegurar o funcionamento regular da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica, com prestação de serviços mais eficazes e eficientes, uso racional de medicamentos e recursos públicos, além do fortalecimento da capacidade institucional da Administração, promovendo melhorias concretas no cuidado à saúde da população.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes. As contratações relacionadas aos processos de medicamentos são tratadas de forma independente, uma vez que, cada contrato atende a necessidades especificas e distintas.
12.2. Dessa forma, não há dependência ou necessidade de coordenação entre os contratos, o que permite que cada um seja gerido separadamente, garantindo eficiência e clareza na administração dos processos.

13. DA PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

13.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação. Sendo a aquisição a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

14. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de medicamentos quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:

14.1.1. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

14.1.2. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

14.1.3. Gestão de Resíduos: Tanto empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

14.1.4. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

14.1.5. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

14.1.6. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

14.1.7. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

14.2. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de medicamentos. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

14.2.1. Orientações da CGU:

14.2.1.1. Em conformidade com as **legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU**) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

14.2.1.2. Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

14.2.1.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

14.2.1.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir,

considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as médicas de mitigação.

14.2.2. Impactos Ambientais: O descarte inadequado de medicamentos pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

14.2.2.1. Contaminação do solo e da água: Medicamentos descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

14.2.2.2. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

14.2.2.3. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

14.2.2.4. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

14.2.2.5. Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

14.2.3. Medidas mitigadoras: Em resumo, o descarte inadequado de medicamentos representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

14.3. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

14.4. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

14.5. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

14.6. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

14.7. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

14.8. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

15. DA VIABILIDADE DE CONTRAÇÃO

15.1. A contratação de medicamentos por meio de licitação através do Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021, apresenta diversas vantagens. Essa modalidade permite maior flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, evitando o acúmulo de estoques e desperdícios. Além disso, possibilita economia de escala, pois a compra centralizada permite a negociação de preços mais vantajosos, garantindo celeridade no processo de compra e uma resposta mais rápida em situações de urgência.
15.2. A análise de risco associada a essa contratação revelou a necessidade de mitigações específicas para assegurar a viabilidade e segurança do processo. Riscos jurídicos, operacionais, financeiros e de qualidade foram identificados e abordados com medidas preventivas. Consultoria jurídica especializada e capacitação dos envolvidos garantirão a conformidade com a nova legislação. Cláusulas contratuais rigorosas quanto aos prazos de entrega, estudo de mercado para estimar preços e especificações técnicas detalhadas no edital são algumas das estratégias implementadas para mitigar os riscos.
15.3. Conclui-se que a contratação via Registro de Preços é viável e vantajosa para a aquisição de medicamentos, desde que as medidas de mitigação dos riscos sejam rigorosamente seguidas. A adoção dessa modalidade, alinhada com a nova Lei de Licitações, assegura um processo transparente, econômico e juridicamente seguro, garantindo o fornecimento adequado dos medicamentos necessários para atender à população com eficiência e qualidade.

16. DA CONTRATAÇÃO DA NATUREZA

16.1. A contratação enquadra-se na modalidade de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por destinar-se ao atendimento de necessidade administrativa permanente, cuja interrupção comprometeria a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, essenciais à população.
16.2. O fornecimento de **medicamentos** possui natureza continuada, uma vez que se destina ao abastecimento permanente das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, sendo indispensável à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à recuperação da saúde dos usuários, bem como à manutenção da assistência farmacêutica e da assistência integral prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de demanda recorrente, previsível e indispensável ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, não se exaurindo em uma única aquisição.
16.3. A caracterização do objeto como fornecimento contínuo encontra respaldo, ainda, nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar desabastecimento das unidades de saúde, interrupção de tratamentos, comprometimento da assistência farmacêutica, agravamento do quadro clínico dos pacientes e prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.
16.4. A adoção de contratação de natureza continuada, em substituição à realização de aquisições isoladas, apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pelas seguintes razões:

16.4.1. Planejamento das contratações e gestão orçamentária: possibilita maior previsibilidade das necessidades de consumo, permitindo o adequado planejamento das aquisições, da execução orçamentária e financeira, bem como maior controle dos estoques de medicamentos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

16.4.2. Continuidade da assistência à saúde: assegura o abastecimento regular e ininterrupto de medicamentos indispensáveis à assistência farmacêutica e à prestação dos serviços de saúde, reduzindo o risco de desabastecimento, interrupção de tratamentos e comprometimento da continuidade dos atendimentos realizados nas unidades de saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

16.4.3. Economicidade e eficiência administrativa: reduz a necessidade de instauração de sucessivos procedimentos licitatórios para atendimento de demandas recorrentes, diminuindo custos operacionais e administrativos relacionados ao processamento das contratações, além de racionalizar a atuação dos setores técnicos, administrativos e jurídicos envolvidos.

16.4.4. Mitigação de riscos contratuais e assistenciais: a manutenção de fornecimento contínuo reduz riscos de interrupção do abastecimento, de compras emergenciais, de elevação extraordinária de preços, de descontinuidade dos tratamentos e de comprometimento da assistência farmacêutica, contribuindo para maior estabilidade da execução contratual e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 27 do Decreto nº 62.276/2026, a vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

18.2. Na hipótese de prorrogação, admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados, nos limites previstos no instrumento convocatório e na respectiva ata, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento das necessidades da Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19. DA CONCLUSÃO

19.1. Diante todo o exposto, é perceptível a necessidade de aquisição dos medicamentos para atender a demanda das unidades de saúde vinculadas a SEMUS.

19.2. A continuidade de atendimentos e serviços ofertados à população é totalmente depende da disponibilidade de medicamentos para atender a demanda clínica destes pacientes. E a ausência dos mesmos poderá colapsar o sistema de saúde, consequentemente, gerar maiores gastos a Administração Pública, como também, a população assistida.

19.3. Dessa forma, conclui-se viável que a aquisição de medicamentos, a fim de manter a manutenção e a continuidade dos serviços ofertados nas unidades de saúde.

Atenciosamente,

TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA
DIRETORA/Coordenação de Farmácia

ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
COORDENADORA/Coordenação Farmácia e Bioquímica

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Ana Paula Pereira De Sousa**, **Coordenadora**, em 07/10/2026, às 09:47, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Tamires Silva de Azevedo Ferreira**, **Diretora**, em 07/10/2026, às 09:47, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5031460** e o código CRC **135C25E1**.

Criado por fayga.evaristo, versão 5 por fayga.evaristo em 06/10/2026 10:53:41.